PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 7842/2013

Declaração de Utilidade Pública

A **Juventude Desportiva Melidense,** pessoa coletiva de direito privado n.° 506550079, com sede em Melides, constituída em 2003, vem desenvolvendo com grande dinamismo continuados serviços à comunidade onde se insere através da promoção e do desenvolvimento de atividades de caráter desportivo e cultural, participando em campeonatos, torneios e provas desportivas com resultados assinaláveis e realizando festas populares. Na prossecução dos seus fins, coopera regularmente com diversas entidades, nomeadamente com a Câmara Municipal de Grândola e a Junta de Freguesia de Melides. Está inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/84/2011 do processo administrativo n.° 39/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, declaro a utilidade pública da **Juventude Desportiva Melidense,** nos termos do Decreto-Lei n.° 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.° 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

4 de junho de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

13742013

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 385/2013

A Avenida da Liberdade, artéria principal de Lisboa, é o resultado da primeira estratégia urbanística rigorosa após o plano da reconstrução pombalina, correspondendo a um dos eixos fundamentais do programa de extensão da cidade delineado no último quartel do século XIX e em grande medida atribuível ao Engenheiro Ressano Garcia, tendo permitido o prolongamento da área metropolitana para norte.

A Avenida teve a sua génese no Passeio Público setecentista, reconfigurado, no século XIX, ao gosto romântico, e até então o mais elegante jardim da cidade, correspondendo a destruição deste ao desejo de inaugurar na capital um largo *boulevard* à francesa, referencial comum dos planos de extensão das cidades europeias de oitocentos e epicentro da nova sociabilidade burguesa.

O projeto, aprovado entre 1877 e 1879 e inaugurado em 1886, incluiu os troços das Ruas Oriental e Ocidental do Passeio, desde a Praça dos Restauradores até a Praça da Alegria, terminando na zona da futura Praça do Marquês de Pombal, já em articulação com o plano da «Avenida das Picoas ao Campo Grande», eixo central das futuras Avenidas Novas.

Os cerca de 90 metros de largura por 1270 de comprimento da Avenida articulam-se em troços de diferentes dimensões, em função das artérias que a entrecortam transversalmente, encontrando-se as três ruas paralelas separadas por largos passeios pedonais arborizados pontuados por fontes, estátuas e monumentos. Encaixada num amplo vale entre o monte de São Roque e o monte de Santana, ligando a zona mais baixa da cidade às colinas que a ladeiam, possui luminosidade e ambiente únicos, acrescidos das magníficas perspetivas sobre as encostas em anfiteatro e sobre o rio Tejo.

Embora os edifícios que a ladeiam, logo a partir da Praça dos Restauradores, se tenham construído em múltiplas etapas e em diversos estilos, as suas tipologias foram naturalmente condicionadas pela lógica de quarteirão do traçado urbano e pela sua relação com as colinas da cidade, cuja transformação assume aqui valor identitário. Do conjunto merecem particular destaque os imóveis à altura das aspirações iniciais, cujos exemplos maiores serão o Hotel Avenida Palace, de José Luís Monteiro, o Cinema Tivoli, de Raul Lino, o Hotel Vitória, de Cassiano Branco, o Cinema São Jorge, de Fernando Silva, ou o edifício do Diário de Notícias, de Pardal Monteiro, para além de diversos prédios de rendimento e palacetes, incluindo os Palácios Foz e Conceição e Silva.

A Avenida da Liberdade representa a um só tempo a rutura entre a cidade romântica e a cidade progressista e liberal, e a continuidade do plano iluminista da Baixa, conservando a vocação de espaço de lazer do antigo Passeio Público nas faixas centrais ajardinadas e arborizadas que oferecem o palco lisboeta por excelência para festividades e manifestações públicas. Assim se fundem nela a dimensão metropolitana e a dimensão humana, tornando ainda hoje possível a convivência entre a circulação automóvel própria de um eixo viário principal e a manutenção do hábito do passeio a pé, numa zona com características cenográficas e monumentais notáveis, reforçadas pelo comércio de prestígio, hotéis, teatros e edifícios históricos aí presentes.

O conjunto edificado, nas suas distintas e ininterruptas fases construtivas, assume valor fundamental para a história e para a identidade de Lisboa, apresentando-se como espaço público de notável carga simbólica e de projeção nacional.

A classificação da Avenida da Liberdade reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o conjunto, nos termos do n.° 1 do artigo 54.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas restrições.

A zona especial de proteção do conjunto agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lisboa.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.°, no n.° 2 do artigo 28.° e no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

1 — É classificada como conjunto de interesse público a Avenida da Liberdade, em Lisboa, freguesias do Coração de Jesus, de São José, de Santa Justa e de São Mamede, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.° 1 do artigo 54.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Não são admitidas alterações à volumetria, morfologia, alinhamento e cérceas, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios sem apresentação de relatório prévio, da responsabilidade de técnico habilitado com formação superior adequada e cinco anos de experiência profissional após a obtenção do título académico, no qual devem participar igualmente os técnicos especialistas competentes em função da natureza

do bem cultural e do tipo de obras ou intervenções a realizar, designadamente um historiador de arte;

c) Os projetos de operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do subsolo são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, o qual deve contemplar a avaliação de impactos ao nível do subsolo, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos;

d) *v*) Todos os imóveis devem suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento;

d) *vi*) Todos os imóveis ficam sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.° 140/2009, de 15 de junho.

5 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

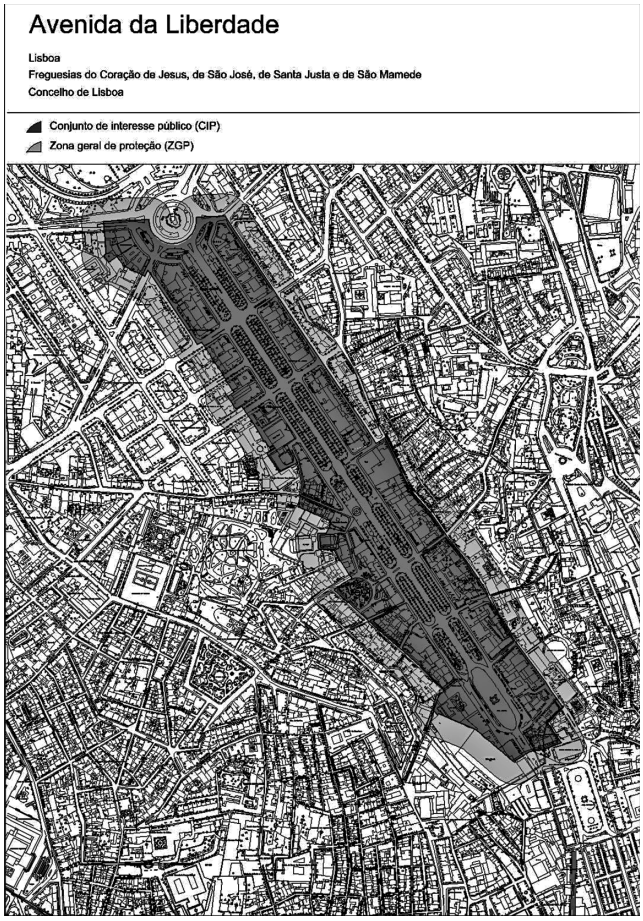

13792013

Portaria n.º 386/2013

O Complexo Mineiro do Vale Superior do Rio Terva corresponde a um dos mais notáveis e extensos complexos mineiros romanos em território nacional. Situado nas imediações da estrada romana que ligava Chaves a Braga, a sua considerável área estrutura-se em três núcleos: a ampla cratera do Poço das Freitas, no limite sul do conjunto, constituindo o mais importante ponto de extração do ouro, e as minas de Batocas e do Brejo. A exploração aurífera poderá remontar à proto-história, sendo no período romano (séculos I a IV) que assume particular importância, ainda hoje atestada pela radical transformação da paisagem e da topografia então operada. Embora tenha sido provavelmente abandonado na Alta Idade Média, o conjunto mineiro encontra-se ainda citado em documentação do século XVIII.

Estão identificadas, nos três núcleos, diversos cortes de extração do ouro a céu aberto, bem como algumas galerias auxiliares. Regista-se igualmente a profusão de sítios arqueológicos identificados na área, com cronologias desde o Calcolítico até à Idade Moderna, testemunhando uma longa ocupação humana relacionada com a exploração aurífera no concelho de Boticas. Destacam-se, neste contexto, os povoados situados junto das principais zonas de mineração, como o *habitat* do Carregal, revelado pelo espólio de superfície encontrado imediatamente abaixo do Poço das Freitas.

Seja pela grandiosidade e estado de conservação das suas várias estruturas, seja pelas características únicas de autenticidade, originalidade e monumentalidade que detém, de resto sem paralelo regional, este conjunto constitui um dos mais importantes complexos mineiros antigos nacionais e uma estrutura notável no âmbito dos processos de indústria extrativa da Antiguidade, afirmando-se pela tipologia da exploração, pela amplitude e pela qualidade do seu enquadramento e envolvente paisagística.

A classificação do Complexo Mineiro do Vale Superior do Rio Terva reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, é fixada uma restrição quanto ao tipo de procedimento de salvaguarda de carácter preventivo.

A zona especial de proteção (ZEP) inclui os três núcleos (Batocas, Poços das Freitas e Brejo), tendo em consideração a paisagem envolvente e os seus limites físicos e geográficos, e a sua fixação visa salvaguardar enquadramento presente do sítio. É igualmente fixada uma restrição quanto ao tipo de procedimento de salvaguarda de carácter preventivo.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi igualmente promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Boticas.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 - É classificado como sítio de interesse público o Complexo Mineiro do Vale Superior do Rio Terva (núcleos de Poço das Freitas, Batocas e Brejo), nas freguesias de Ardãos e Bobadela, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, qualquer intervenção no solo carece de parecer prévio da administração cultural competente, que determinará as medidas de proteção e valorização do sítio.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

2 - Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, qualquer ação que implique o revolvimento do solo deve ser objeto de intervenção arqueológica nos termos da lei.

5 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*